



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº 163/2013

Carnaubal-CE, 19 de Fevereiro de 2013

ALTERA A LEI 152/2012, DE 27 DE JANEIRO DE 2012, ESPECIFICAMENTE RELATIVAMENTE AOS CARGOS DE PROCURADOR GERAL E PROCURADOR ADJUNTO CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI 076/2008, ONDE FIXA GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE PROCURADOR GERAL E ADJUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal/CE aprovou e eu, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 152/2012, que passa a ter um parágrafo único, com seguinte redação:

Art.1º - "INALTERADO".

Parágrafo Primeiro - Os cargos de provimento em comissão criados pela Lei Municipal nº 076/2008, sendo estes especificamente, os de "PROCURADOR GERAL", bem como o de "PROCURADOR ADJUNTO", tem os seus vencimentos alterados, passando a serem remunerados exclusivamente pela simbologia GRATIFICAÇÃO, pela qual será pago respectivamente, R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$3.000,00 (três mil reais), passando referidos valores a integrarem o Anexo I da presente lei.

Parágrafo Segundo - Sendo o ocupante de um dos cargos previsto no parágrafo anterior, servidor efetivo concursado, não haverá prejuízo à remuneração de origem.

Art.2º- Permaneceram inalterados todos os demais artigos.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 19 de Fevereiro de 2013.

Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL